



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.930 DE 28 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA
PSICOLÓGICA ÀS MULHERES
MASTECTOMIZADAS NO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às mulheres mastectomizadas no município de Cuiabá, assistência psicológica, visando à prevenção e a redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* se aplica a todas as mulheres que comprovarem terem se submetido à cirurgia de mastectomia em unidade pública de saúde, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º A assistência psicológica de que trata esta lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definirem que técnica de intervenção será aplicada, bem como o número de sessões a serem ministradas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, inclusive celebrar parcerias e/ou convênios com órgão competentes, instituições públicas ou privadas, com objetivo de ampliar a rede de atendimento psicológico para as mulheres mastectomizadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 28 de abril de 2023.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar este documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400339038003390390033A00540052004100-Documento assinado
conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de maio de 2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

